

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>0036</u>
<u>φ</u>

OF.PMI/GP/Nº359/2016

Itarana/ES, 20 de outubro de 2016.

Senhor Presidente e demais Edis

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 689 Sob Nº 421

Em 21 de outubro de 20 16

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES


Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.


- Altera o § 2º do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do poder executivo, das autarquias e fundações públicas municipais.
- "Institui a concessão de diárias para os agentes políticos a serviço do Município de Itarana/ES e dá outras providências."

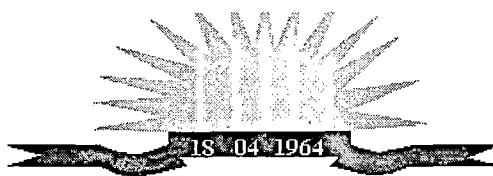
Atenciosamente.

  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

*Encaminho às Comissões*  
*Itarana 26.10.2016*  
  
Emmanuel de Aquino e Souza  
Presidente da CMIES

Ao Excelentíssimo Senhor  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES

*Recebi em 03/11/16*  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 002416
+

Itarana/ES, em 20 de outubro de 2016.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos do Município de Itarana/ES.

Dúvidas têm surgido quanto a legalidade de se aplicar o regime de concessão de diárias previsto na Lei Complementar Municipal nº 001/2008 aos agentes políticos, notadamente ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Isso porque partindo-se de uma interpretação conjugada do art. 1º c/c o art. 2º do referido diploma legal, permite chegar à conclusão que os ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito não são contemplados por aquele regime jurídico, o que inclui o regramento legal que disciplina o pagamento de diárias.

Diante desse cenário, e afim de afastar qualquer celeuma, resolve o Executivo Municipal encaminhar o presente Projeto de Lei a fim de regulamentar a concessão das diárias aos seus agentes políticos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de resolver situação fática descoberta pela lei.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 003/16
<i>[Handwritten signature]</i>

PROJETO DE LEI nº 047/2016  
são do mesmo mês e ano

**“INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei, para os agentes políticos do Município de Itarana/ES que se deslocarem, em caráter eventual e transitório, para serviço, curso ou outra atividade fora do Município de Itarana/ES.

§ 1º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana dos agentes políticos designados para serviço, curso ou outra atividade fora do Município de Itarana/ES.

§ 2º São considerados agentes políticos para os fins desta Lei o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e Diretor de Autarquia e Fundação Pública do Município de Itarana/ES.

§ 3º Não se incluem nas diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas.

**Art. 2º** Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade de pernoite fora do Município de Itarana/ES.

§ 1º Somente caracterizará o direito a diária, na hipótese em que o agente político, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do Município de Itarana/ES, por sua conta e expensas.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, ou outra atividade nas quais ocorrer o fornecimento de Hospedagem e/ou de alimentação, os valores das diárias serão reduzidos à metade.

§ 4º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo e da função, o agente político não fará jus a diária.

*[Handwritten signature]*

- Voto Expediente 50 de 26/10/2016
  - Ordem do Dia Sessão 26/10/2016. (REGISTRADO)
- Como havia algumas dúvidas quanto ao Regimento de Despesas se seria apresentado pelo da Comissão e votação. O Procurador da Prefeitura solicitou que não fosse p/ votação pois necessitava de ajustes. Em Sessão foi retirado a pedido da vereadora Paula H. de Martim. PSB.

Inclua-se em Ordem do Dia

esta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2016

Presidente

**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2016

Presidente

**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

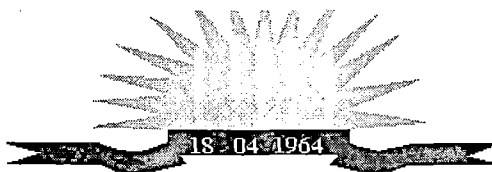
**A SANÇÃO**

do Exm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2016

Presidente

**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 004/86

φ

*a Partho*  
**Art. 3º** Não será devida diária quando o servidor se deslocar a Municípios limítrofes, salvo quando por período superior a 06 (seis) horas, ou, ainda, quando inferior a esse período, em razão do horário do deslocamento do Município, a despesa com alimentação, devidamente comprovada, revelar-se imprescindível ao agente político.

**Art. 4º** Os valores das diárias serão definidos em função da hierarquia na estrutura da administração pública municipal, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Deverá ser considerada, para a formação do valor da diária, as condições geográficas e os custos com alimentação, hospedagem e transporte urbano, conforme o deslocamento seja para dentro ou fora do Estado do Espírito Santo e ainda para o Distrito Federal.

§ 2º Poderá ser reembolsada ao agente político, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem interestadual.

**Art. 5º** É vedada a concessão de 10 (dez) diárias integrais por mês ou 120 (cento e vinte) diárias integrais por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do ordenador de despesas.

**Art. 6º** O agente político que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ação de cobrança.

**Parágrafo Único.** No caso em que o agente político receber diária a mais ou indevida, o desconto poderá, mediante autorização do Chefe do Executivo, ser feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

*7*  
**Art. 7º** As diárias dependem de concessão prévia do Prefeito Municipal, mediante requerimento por escrito do demais agentes políticos, onde deverá constar a identificação do Servidor e a descrição do serviço a ser executado com a indicação da duração provável do afastamento.

**Parágrafo único.** Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente político receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do ordenador de despesas.

**Art. 8º** As diárias não sofrerão desconto de qualquer natureza nem poderão ser computadas para percepção de quaisquer vantagens.

**Art. 9º** Os valores das diárias serão estabelecidos por Decreto e na Autarquia e Fundação Pública por Portaria do respectivo Diretor Geral. 9



Com. I. - ES
Nº 00516
φ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**Art. 10.** Os Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e o Diretor de Autarquia e Fundação Pública do Município de Itarana/ES providenciarão, anualmente, o empenho por estimativa das diárias para o exercício vigente.

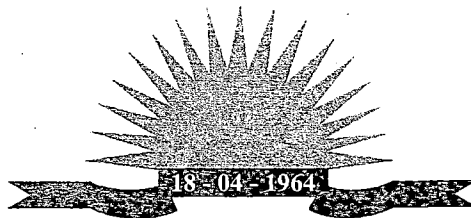
**Art. 11.** Os procedimentos de solicitação, autorização, concessão de diárias e o que mais for necessário serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, salvo no âmbito da Autarquia e Fundação Pública, caso em que serão disciplinados por Portaria do respectivo Diretor Geral.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 20 outubro de 2016.

**ADEMIR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

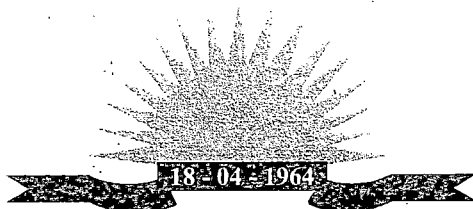
C.M.I. - ES
Nº 006/16
φ

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/10/2016  
(82ª SO da 12ª Legislatura)

- Única Discussão do Projeto de Lei nº 044/2016 de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT que "Dá denominação a logradouro Público e adota outras providências".
- Primeira Discussão do Projeto de Lei nº 046/2016 de autoria do Poder Executivo que "Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 1.184/2015, elevando para 35% (trinta e cinco por cento) o índice de abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente".
- Única Discussão do Projeto de Lei nº 047/2016 de autoria do Poder Executivo que "Institui a concessão de diárias para os Agentes Políticos a serviço do Município de Itarana/ES e dá outras providências". (RETIRADO)

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de outubro de 2016.

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
Presidente



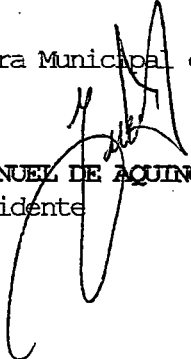
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 00716
φ

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/12/2016**  
(85ª SO da 12ª Legislatura)

- Segunda Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 043/2016** de autoria do Executivo recebido em 30/09/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências". (Com a emenda)
- Única discussão da Emenda Modificativa nº \_\_\_/2016 ao Projeto de Lei nº 048/2016 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2017". (40%)
- Primeira Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 048/2016** de autoria do Executivo recebido em 28/10/2016 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2017".
- ☛ Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 047/2016** de autoria do Executivo recebido em 21/10/2016 que "Institui a concessão de Diárias para os agentes políticos a serviço do Município de Itarana/ES e dá outras providências".
- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 052/2016** de autoria do Executivo recebido em que 05/12/2016 que "Autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências".
- Única Discussão e Votação **Projeto de Lei nº 054/2016** de autoriza do Vereador José Antonio Delai-PSB recebido em 12/12/2016 que "Dá nova denominação à Unidade de Saúde da Família do Distrito de Praça Oito, bem como, denomina Auditório localizado na referida Unidade e adota outras providências".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de dezembro de 2016.

  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS  
E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

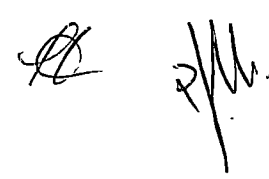
Chegou para análise desta Comissão projeto de Lei Ordinária que Institui a Concessão de Diárias para os Agentes Políticos a Serviço do Município de Itarana-ES de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei apresentado visa regulamentar lacuna legislativa existente no corpo da Lei Complementar nº 001/2008, que trata da concessão de diárias aos servidores público municipais, não fazendo menção aos agentes políticos.

O chefe do Executivo apresenta justificativa à propositura do Projeto, apontando a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.







C.M.I. - ES
Nº 00916
+

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

  
DIEGO VINICIO FARDIN

RELATOR

  
JOSÉ FELIX CORDEIRO

MEMBRO

  
PAULO HENRIQUE DE MARTIN

MEMBRO

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>047/16</u>
φ

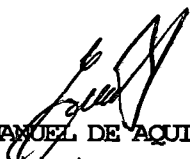
Itarana/ES, 15 de dezembro de 2016.

OF.GP/CMI/ES Nº 176/2016

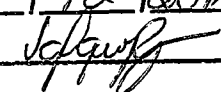
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 047/2016** que **"INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria desse Executivo.

Atenciosamente

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
Presidente

RECEBEMOS

16 12 2016  


Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES



C.M.I. - ES
Nº 0476
Φ

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI nº 047/2016**

**INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que aprovou

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei, para os agentes políticos do Município de Itarana/ES que se deslocarem, em caráter eventual e transitório, para serviço, curso ou outra atividade fora do Município de Itarana/ES.

§ 1º. Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana dos agentes políticos designados para serviço, curso ou outra atividade fora do Município de Itarana/ES.

§ 2º. São considerados agentes políticos para os fins desta Lei o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e Diretor de Autarquia e Fundação Pública do Município de Itarana/ES.

§ 3º. Não se incluem nas diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas.

**Art. 2º.** Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade de pernoite fora do Município de Itarana/ES.

§ 1º. Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente político, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do Município de Itarana/ES, por sua conta e expensas.

§ 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º. Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, ou outra atividade nas quais ocorrerem o fornecimento de Hospedagem e/ou de alimentação, os valores das diárias serão reduzidos à metade.

§ 4º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo e da função, o agente político não fará jus a diária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.I. - ES
Nº 032/66
φ

**Art. 3º.** Não será devida diária quando o agente político se deslocar a Municípios limítrofes, salvo quando por período superior a 06 (seis) horas, ou, ainda, quando inferior a esse período, em razão do horário do deslocamento do Município, a despesa com alimentação, devidamente comprovada, revelar-se imprescindível ao agente político.

**Art. 4º.** Os valores das diárias serão definidos em função da hierarquia na estrutura da administração pública municipal, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. Deverá ser considerada, para a formação do valor da diária, as condições geográficas e os custos com alimentação, hospedagem e transporte urbano, conforme o deslocamento seja para dentro ou fora do Estado do Espírito Santo e ainda para o Distrito Federal.

§ 2º. Poderá ser reembolsada ao agente político, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem interestadual.

**Art. 5º.** É vedada a concessão de 10 (dez) diárias integrais por mês ou 120 (cento e vinte) diárias integrais por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do ordenador de despesas.

**Art. 6º.** O agente político que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ação de cobrança.

**Parágrafo Único.** No caso em que o agente político receber diária a mais ou indevida, o desconto poderá, mediante autorização do Chefe do Executivo, ser feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

**Art. 7º.** As diárias dependem de concessão prévia do Prefeito Municipal, mediante requerimento por escrito dos demais agentes políticos, onde deverá constar a identificação do requerente e a descrição do serviço a ser executado com a indicação da duração provável do afastamento.

**Parágrafo único.** Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente político receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do ordenador de despesas.

**Art. 8º** As diárias não sofrerão desconto de qualquer natureza nem poderão ser computadas para percepção de quaisquer vantagens.



C.M.I. - ES
Nº 013/16
φ

**Art. 9º** Os valores das diárias serão estabelecidos por Decreto e na Autarquia e Fundação Pública por Portaria do respectivo Diretor Geral.

**Art. 10.** Os Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e o Diretor de Autarquia e Fundação Pública do Município de Itarana/ES providenciarão, anualmente, o empenho por estimativa das diárias para o exercício vigente.

**Art. 11.** Os procedimentos de solicitação, autorização, concessão de diárias e o que mais for necessário serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, salvo no âmbito da Autarquia e Fundação Pública, caso em que serão disciplinados por Portaria do respectivo Diretor Geral.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de dezembro de 2016.

  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente

PMI/GP/N°435/2016

Itarana/ES, 21 de dezembro de 2016

C.M.I. - ES

N° 03446

*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

➤ **LEI N° 1232/2016**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI N° 1233/2016**

INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

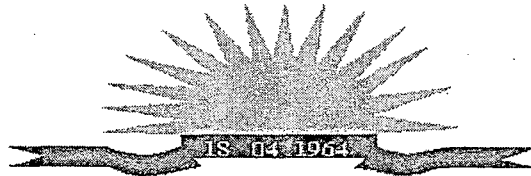
➤ **LEI N° 1234/2016**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1.211/2016 QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI N° 1235/2016**

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO DISTRITO DE PRAÇA OITO, BEM COMO DENOMINA AUDITÓRIO LOCALIZADO NA REFERIDA UNIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 01516
↓

➤ **LEI Nº. 1236/2016**

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

➤ **LEI Nº. 1237/2016**

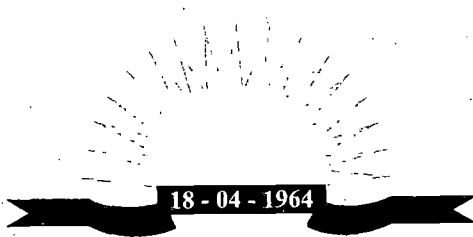
DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES





C.M.I. - ES  
 N° 036/16  
 ↓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI Nº. 1233/2016**

Certifico que este Ato foi Publicado em  
20/12/2016, na pág. 83  
 da edição nº 660, do DOM/ES.  
 \_\_\_\_\_  
 Servidor  
 Mat. 4075

**INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 PARA OS AGENTES POLÍTICOS A  
 SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE  
 ITARANA/ES E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei, para os agentes políticos do Município de Itarana/ES que se deslocarem, em caráter eventual e transitório, para serviço, curso ou outra atividade fora do Município de Itarana/ES.

**§ 1º.** Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana dos agentes políticos designados para serviço, curso ou outra atividade fora do Município de Itarana/ES.

**§ 2º.** São considerados agentes políticos para os fins desta Lei o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e Diretor de Autarquia e Fundação Pública do Município de Itarana/ES.

**§ 3º.** Não se incluem nas diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas.

**Art. 2º.** Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade de pernoite fora do Município de Itarana/ES.

**§ 1º.** Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente político, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do Município de Itarana/ES, por sua conta e expensas.

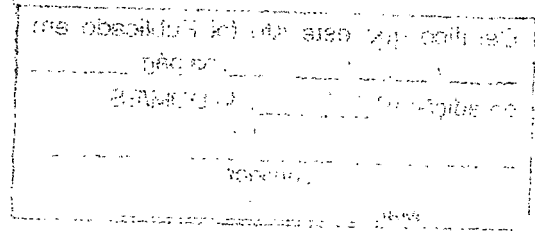
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 1221/2016

Em: 20 / 12 / 2016

Monto

Protocolista





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES
Nº 017/16
4

§ 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º. Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, ou outra atividade nas quais ocorrerem o fornecimento de Hospedagem e/ou de alimentação, os valores das diárias serão reduzidos à metade.

§ 4º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo e da função, o agente político não fará jus a diária.

**Art. 3º.** Não será devida diária quando o agente político se deslocar a Municípios limítrofes, salvo quando por período superior a 06 (seis) horas, ou, ainda, quando inferior a esse período, em razão do horário do deslocamento do Município, a despesa com alimentação, devidamente comprovada, revelar-se imprescindível ao agente político.

**Art. 4º.** Os valores das diárias serão definidos em função da hierarquia na estrutura da administração pública municipal, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. Deverá ser considerada, para a formação do valor da diária, as condições geográficas e os custos com alimentação, hospedagem e transporte urbano, conforme o deslocamento seja para dentro ou fora do Estado do Espírito Santo e ainda para o Distrito Federal.

§ 2º. Poderá ser reembolsada ao agente político, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem interestadual.

C.M.I. - ES
Nº 01816
<i>[assinatura]</i>

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 5º.** É vedada a concessão de 10 (dez) diárias integrais por mês ou 120 (cento e vinte) diárias integrais por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do ordenador de despesas.

**Art. 6º.** O agente político que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ação de cobrança.

**Parágrafo Único.** No caso em que o agente político receber diária a mais ou indevida, o desconto poderá, mediante autorização do Chefe do Executivo, ser feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

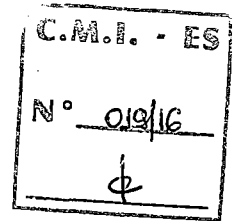
**Art. 7º.** As diárias dependem de concessão prévia do Prefeito Municipal, mediante requerimento por escrito dos demais agentes políticos, onde deverá constar a identificação do requerente e a descrição do serviço a ser executado com a indicação da duração provável do afastamento.

**Parágrafo único.** Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente político receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do ordenador de despesas.

**Art. 8º** As diárias não sofrerão desconto de qualquer natureza nem poderão ser computadas para percepção de quaisquer vantagens.

**Art. 9º** Os valores das diárias serão estabelecidos por Decreto e na Autarquia e Fundação Pública por Portaria do respectivo Diretor Geral.

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 10.** Os Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e o Diretor de Autarquia e Fundação Pública do Município de Itarana/ES providenciarão, anualmente, o empenho por estimativa das diárias para o exercício vigente.

**Art. 11.** Os procedimentos de solicitação, autorização, concessão de diárias e o que mais for necessário serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, salvo no âmbito da Autarquia e Fundação Pública, caso em que serão disciplinados por Portaria do respectivo Diretor Geral.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 19 de dezembro de 2016.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças